

**FCTC**WHO FRAMEWORK CONVENTION
ON TOBACCO CONTROL**CONFERÊNCIA DAS PARTES DA CONVENÇÃO-
QUADRO PARA O CONTROLE DO TABACO****FCTC/COP10(24)
10 de fevereiro de 2024****Décima Sessão (retomada)****Cidade do Panamá, Panamá, 5-10 de fevereiro de 2024**

A SE-Conicq realizou uma tradução livre das decisões oficiais da COP10 e MOP3 para facilitar sua leitura. Essa tradução livre não tem a finalidade de substituir o texto original e não deve ser considerada para efeitos legais, não havendo garantia, expressa ou implícita, da exatidão dessas traduções. Em caso de dúvidas, consulte as versões oficiais no site do Secretariado (disponíveis nas seis línguas oficiais da ONU).

DECISÃO

FCTC/COP10(24) Emendas às Regras de Procedimento da Conferência das Partes

A Conferência das Partes (COP),

Recordando que suas Regras de Procedimento foram adotadas na decisão FCTC/COP1(8) e alteradas nas decisões FCTC/COP6(24), FCTC/COP7(28) e FCTC/COP8 (11);

Observando o relatório do Secretariado da Convenção apresentado no documento FCTC/COP/10/21, contendo possíveis emendas às Regras de Procedimento da COP, conforme recomendado pelo Bureau;

Reconhecendo a importância de atualizar as Regras de Procedimento da COP para facilitar o funcionamento eficaz da COP;

Reconhecendo ainda mais a necessidade de garantir a coordenação entre os órgãos de governança da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco e do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco,

1. ADOTA as emendas às Regras de Procedimento da COP, conforme articuladas no Anexo desta decisão;
2. DECIDE:
 - (a) aplicar com efeito imediato a emenda da Regra 60 em relação à adoção provisória do relatório de cada sessão da COP;
 - (b) esclarecer que os registros integrais das reuniões plenárias, conforme mencionado nos Artigos 60 e 64 das Regras de Procedimento da COP, devem incluir arquivos de áudio;
3. SOLICITA ao Bureau da COP que analise periodicamente a necessidade de alterar as Regras de Procedimento da COP e proponha alterações à COP, conforme necessário, e que coordene com o Bureau da Reunião das Partes do Protocolo quando essas regras puderem se relacionar a assuntos conjuntos.

ANEXO

EMENDAS ÀS REGRAS DE PROCEDIMENTO DA CONFERÊNCIA DAS PARTES

Regra 2 (Definições)	11. Sessões ou reuniões "abertas" significam sessões ou reuniões abertas à participação das Partes, Estados e organizações regionais de integração econômica que não sejam Partes, do Secretariado, de organizações intergovernamentais e organizações não governamentais que tenham status de observador de acordo com as Regras 30 e 31, respectivamente, e, a menos que a Conferência das Partes decida de outra forma, da mídia credenciada;
Regra 8 (Agenda)	Para cada sessão ordinária, a agenda provisória, juntamente com outros documentos da conferência, será distribuída nos idiomas oficiais pelo Secretariado às Partes e aos observadores convidados a participar da sessão, de acordo com as Regras 29, 30 e 31, pelo menos setenta e cinco dias antes do dia de abertura da sessão.
Regra 15 (Secretariado)	Além das funções especificadas na Convenção, em particular no Artigo 24, o Secretariado deverá, de acordo com estas Regras: (a) providenciar interpretação na sessão; (b) providenciar a transmissão ao vivo pela Internet de todos os itens da agenda considerados nas reuniões plenárias, a menos que as Partes decidam de outra forma, seguindo uma recomendação do Bureau, no início de cada sessão, sujeito à resolução de quaisquer questões técnicas relevantes e à disponibilidade de recursos financeiros; (c) organizar sessões virtuais da Conferência das Partes, mediante uma decisão coordenada do Bureau da Conferência das Partes e do Bureau da Reunião das Partes, quando essas medidas excepcionais forem exigidas por uma situação extraordinária; (d) coletar, traduzir, reproduzir e distribuir os documentos da sessão; (...)
Regra 24ter (Bureau)	1. Além das funções que a Conferência das Partes poderá lhe atribuir de tempos em tempos, e além daquelas descritas nas Regras 6, 9, 19 e 21-24, as funções do Bureau deverão incluir o seguinte: (a) fazer uma recomendação, em acordo com o Bureau da Reunião das Partes , ao Diretor-Geral da OMS com relação à nomeação do Chefe do Secretariado, incluindo a designação de um Chefe do Secretariado em exercício, quando necessário;
Regra 60 (Idiomas e gravações)	Os registros literais das reuniões plenárias da Conferência das Partes e os relatórios de cada sessão da Conferência das Partes e de cada sessão de seus órgãos subsidiários deverão ser feitos nos seis idiomas de trabalho. Os relatórios refletirão os procedimentos e incorporarão todas as decisões e serão preparados pelo Relator com o apoio do Secretariado.

(Sétima reunião plenária, 10 de fevereiro de 2024)

= = =